



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- **CONTRATO ADM. N° 11/2024 – CMG.**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 042/23-JFPR**
- **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2023-JFPR**
- **PROCESSO ADM. N° 2024/348108 – CMG**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2024, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -SMP - PARA ATÉ VINTE ACESSOS, COM TECNOLOGIA DIGITAL GSM, INCLUINDO TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS (SMS/MMS), PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS SIMCARD E SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, FIRMADO ENTRE A CASA MILITAR/PA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Estado do Pará, através da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ: 07.313.542-0001-63, sediada na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, policial militar, RG 9916, CPF nº 04269185848, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, São Paulo/SP, sucessora por incorporação de VIVO S/A, Rua Salvador, nº 440, Adrianópolis CEP 69057-0401 Manaus – AM , Cel 092 99147-7303, E-mail: thiago.cavalcante@telefonica.com, representantes legais, CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, CPF Nº 613.174.201-44, RG: 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SCS Quadra 02, Bloco C, Lj 206 e 226 P/PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70302-916 e PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, Gerente de Seção, Brasileira, casada, formada em Engenharia, RG nº 2875289 SSP/DF, CPF: 074.903.144-89,, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

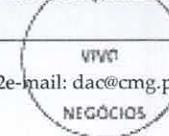
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal - SMP - para até 20 (vinte) acessos, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, **Roaming Nacional e Internacional**, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I (Termo de Referência), que passa a ser o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP 66.087-812e-mail: dac@cmg.pa.gov.br



Página 03 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.4. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:
 - 2.4.1. Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou
 - 2.4.2. A contratada tiver sido declarada Inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

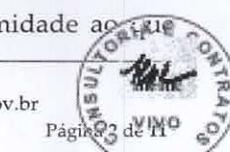
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.58 – Servicos de Telecomunicacoes Exceto TIC
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001 – 002156

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SERVIÇOS

- 4.1. Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/23 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.
- 4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.
- 4.3. A entrega dos aparelhos e/ou simcards deverá ser efetuada no endereço Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP 66.087-812, e quaisquer dúvidas a respeito de sua execução poderão ser sanadas através do e-mail dac@cmg.pa.gov.br
- 4.4. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação dos serviços de conexão de chamadas LDN e LDI, conforme regulamentações da ANATEL.
 - 4.4.1. Quando da subcontratação a que se refere o subitem anterior, a Contratada deverá certificar-se que a Subcontratada atende ao disposto nos itens 2.7 e 2.7.1 do edital. Deverá também informar ao fiscal ou gestor do Contrato a Razão Social e CNPJ da empresa subcontratada, estando ciente de que a regularidade fiscal e trabalhista desta deverá ser auferida previamente à subcontratação do serviço.
- 4.5. É vedado à **CONTRATADA** promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução dos serviços, não consentida ou fora dos limites do contrato, em conformidade ao





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



determina a Lei nº 13.709/2018.

GARANTIA

4.6. Prestar garantia mínima nos termos do Edital de licitação e seus anexos.

PREPOSTO

4.7. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.8. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o acesso às instalações, quando necessário e assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.**

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.3. Comunicar à **CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.**

5.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor estimado deste contrato é de R\$: 143.136,00 (cento e quarenta mil, cento e trinta e seis reais), sendo que pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:**

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total mensal	Valor total (30 meses)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



01	Plano de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP , com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, com franquia mínima de dados 50GB , roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e SMARTPHONE em regime de comodato.	16	R\$ 225,70	3.611,20	R\$ 108.336,00
02	Plano de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP , com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, com franquia mínima de dados 20GB , roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós pago, com fornecimento de módulos SIMCARD.	04	R\$ 40,00	160,00	R\$ 4.800,00
*	Para a utilização eventual do Serviço de roaming internacional, será estipulado um valor máximo anual limitado R\$ 12.000,00				R\$ 30.000,00
TOTAL SERVIÇOS (30 meses) - R\$: 143.136,00					

6.2. O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga, conforme Ordem de Serviço previamente emitida.

6.3. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, providenciarias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

NOTA FISCAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, do 1.^º ao 5.^º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal ou fatura ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, para que este confirme se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste Contrato.

7.2. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, a agência e o número da conta da **CONTRATADA**, quando esta for à opção de pagamento eleita pela empresa.

7.2.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal, se for o caso, o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.^º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no subitem 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.2.2. A **CONTRATADA** só poderá optar pela apresentação de fatura com código de barras caso possua convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para pagamento pelo sistema SIAFI. Neste caso, a fatura deverá ser emitida pelo valor líquido para pagamento, indicando o valor do desconto de tributos federais que será retido na fonte.

7.3. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.4. Caso a nota fiscal/fatura apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Fiscal de contrato encaminhará a nota fiscal para a Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

7.4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO

7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários, especialmente:

7.5.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

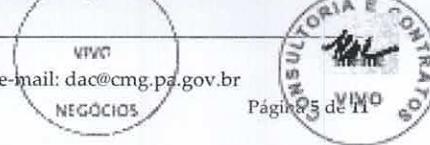
7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.5.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.6. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a **CONTRATADA** poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

7.7. A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos sub itens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.

7.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.9. Verificando a **CONTRATANTE** que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a **CONTRATADA**.

PAGAMENTO

7.10. O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Ordenador de despesas da CMG/PA, mediante crédito bancário ou pagamento eletrônico, nos prazos previstos nos sub itens 7.4.1 e 7.4.2 deste Contrato.

7.11. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recaí sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

7.11.1. Para efeito do disposto no sub item anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

RETENÇÕES

7.12. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Decreto 3.048/99.

7.13. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.14. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao resarcimentos de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

7.14.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual estimado do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor mensal da prestação.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciários e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.5. Havendo atrasos, bloqueios, indisponibilidades, interrupções ou redução nas velocidades de tráfego de dados, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 18 do Anexo I - Termo de Referência.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas combinadas à **CONTRATADA** poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93) e prova documental da alegação.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, e por intermédio do Gestor do Contrato;

11.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Casa militar/PA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a Lei Federal 8.666/93, principalmente quanto:

11.2.1. Aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade do objeto e segurança dos usuários;

11.2.2. À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.2.3. À adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.3. O Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos sub itens acima.

11.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA** de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

11.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste Instrumento e, em especial:

12.1.1. Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a execução do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**;

12.1.2. Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço contratado, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições providenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.1.4. Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

12.2. A **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabíveis.

12.3. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, da Casa Militar/PA.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução N° 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante negociação entre as partes, os valores constantes no sub-item 6.1 poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguir:

14.1.1. Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2. Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

14.2. Caso o índice definido no sub item 14.1 seja extinto ou não possa mais ser utilizado para essa finalidade, às partes desde já concordam que seja substituído por outro que venha a ser determinado pela legislação em vigor.

14.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice **para o reajustamento**.

14.3. O reajuste de que trata o subitem 14.1 será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0)/I_0] * P$$





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

I0 = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

P = Valor contratual a ser reajustado.

14.4. Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/23-JF/PARANÁ, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Casa Militar/PA somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integra este contrato a proposta da **CONTRATADA** apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 042/23-JF/PARANÁ e seus anexos.

16.2. Todas as comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA**, especificado no preâmbulo deste contrato, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, quando feita pessoalmente, ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir questões oriundas deste Contrato.

16.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da **CONTRATANTE**.

Belém - PA, ____ de ____ de 2024.

CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP 66.087-812 e-mail: dac@cmg.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Signed by:

Carlota Braga De Assis Lima

A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44

ICP
Brasil

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFONICA BRASIL S.A
TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62
CONTRATADA

Testemunha 01:
Eduardo Ribeiro Kehl
CPF: _____

Signed by:

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Gra

A. Por: PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRA
CPF: 074.903.177-89

ICP
Brasil

PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE
TELEFONICA BRASIL S.A
TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62
CONTRATADA

Testemunha 02: *Diego de Jesus Lima Borges*
CPF: 007.492.892-95

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP 66.087-812 e-mail: dac@cmg.pa.gov.br

VIVO
NEGÓCIOS

CONSULTORIA E CONTRATO
Página 31 de 31 VIVO